



EM 06/06/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0694

Em 06/06/2017

PROJETO DE LEI Nº. 064/2017

RETIRADO DE PAUTA

03/07/2017

ENCARREGADO

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa Municipal de Adoção de Animais Abandonados".

Art. 2º - O Programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados, observando os dispositivos contidos na Lei Municipal nº.1.197, de 21 de fevereiro de 2013.

§ 1º - Entende-se por adoção o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a :

I - atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;

II- prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

§ 2º - O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§3º - É proibida a comercialização dos animais adotados.

§ 4º - A adoção se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 3º - O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art. 4º - Para o incentivo à adoção de animais em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

§1º - Desconto de 10 (dez) UR (Unidade de referencia) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§2º- Desconto de 20 (vinte) UR (Unidade de referencia) para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§ 3º- O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§ 4º- O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 5º - O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

- I- Apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- II- Ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;
- III- Possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar;
- IV- Estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
- V- Permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visita à residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- VI- Informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

§1º - Deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias;

§ 2º- Terá o desconto do IPTU cancelado;

§3º- Deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

§ 4º- Efetuar o pagamento de multa no valor de 40 UR (Unidade de referencia) por animal adotado, independente das demais penalidades previstas na legislação especial;

§5º- Ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 8º - Fica limitado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificativa

A proposta institui o Programa Municipal de Adoção de Animais Abandonados, para incentivar a adoção de animais através de um desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o contribuinte que salvar uma vida.

O programa consiste no acolhimento, castração, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de rua para adoção por contribuintes interessados. Eles deverão se comprometer a atender as necessidades do animal, não maltratar e impedir que ele cause qualquer dano à comunidade, como transmissão de doenças ou danos a objetos de terceiros.

O projeto estipula ainda que o animal, quando for adotado, já deve estar vacinado, castrado, identificado e com boa saúde, sendo proibida a comercialização. Para o vereador, a parte mais importante da lei é dar o abono nos impostos para o contribuinte, incentivando a adoção.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador